



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.177/2026.

Dispõe sobre a instituição e organização do Núcleo de Gestão da Política de Alfabetização – NGPA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Roque de Minas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de dotar a Secretaria Municipal de Educação (SME) de estrutura técnica e operacional capaz de coordenar e acompanhar as metas e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023) e do Pacto Mineiro pela Alfabetização (Decreto Estadual nº 48.939/2024), observadas a legislação municipal relativa à estrutura administrativa e as disposições legais sobre pessoal e finanças públicas:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto organiza, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Roque de Minas – MG, a estrutura administrativa interna responsável pela coordenação e pelo acompanhamento da política municipal de alfabetização, instituindo o Núcleo de Gestão da Política de Alfabetização (NGPA).

Art. 2º O Núcleo de Gestão da Política de Alfabetização (NGPA) constitui unidade administrativa interna da Secretaria Municipal de Educação, sem personalidade jurídica própria e sem autonomia orçamentária, integrando a estrutura organizacional vigente do Município e subordinando-se à Diretoria de Ensino.

Art. 3º O NGPA tem por finalidade coordenar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização plena e à recomposição das aprendizagens das crianças matriculadas, em articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas nacional e estadual de alfabetização.

Art. 4º A composição do NGPA dará preferência a servidores regularmente integrantes do quadro de pessoal do Município, observadas a legislação vigente e as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 5º O NGPA desenvolverá as atividades de coordenação geral, assessoria técnica de gestão, formação continuada e apoio logístico, atribuídas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

I – à coordenação geral do Núcleo, responsável pela articulação entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Estado de Educação e a Rede Municipal de Ensino;

II – à assessoria técnica de gestão, responsável pelo acompanhamento dos sistemas e plataformas educacionais, pela sistematização dos resultados das avaliações de fluência leitora e pelo monitoramento de indicadores;

III – à formação municipal continuada relativa à Educação Infantil, com foco na leitura, na escrita e na transição escolar;

IV – à formação municipal continuada relativa aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, abrangendo os docentes do 1º ao 5º ano;

V – ao apoio logístico e operacional, responsável pela gestão e pela entrega tempestiva do material didático complementar às unidades escolares.

Art. 6º A atuação no âmbito do NGPA ocorrerá sem criação de novos cargos, funções ou vantagens e sem alteração remuneratória, ressalvada a existência de legislação municipal específica autorizadora.

Art. 7º Compete ao NGPA, no âmbito pedagógico:

I – Planejar e coordenar, em parceria com o Estado de Minas Gerais, o circuito municipal de avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora;

II – Prestar assessoria técnica às direções e às supervisões escolares na elaboração dos Planos de Recomposição de Aprendizagem das unidades que apresentarem baixo rendimento escolar;

III – organizar e certificar os percursos de formação continuada dos professores alfabetizadores, assegurando o cumprimento da carga horária estabelecida nas diretrizes nacionais e estaduais;

IV – Consolidar e organizar as informações pedagógicas relativas à alfabetização, para subsidiar a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Compete ao NGPA, no âmbito administrativo e de monitoramento:

I – alimentar, manter atualizado e gerir o módulo de monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR) e os demais sistemas integrados do Ministério da Educação;

II – acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores decorrentes das políticas nacional e estadual de alfabetização, elaborando relatórios periódicos;

III – organizar e manter atualizada a documentação técnica relativa às ações de alfabetização no âmbito municipal;

IV – prestar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Educação no planejamento e na execução das ações de alfabetização;

V – articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pelas políticas de alfabetização e pelos respectivos sistemas de informação.

Art. 9º As atividades previstas neste Decreto serão exercidas por servidores designados por ato da autoridade competente, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

atribuições dos respectivos cargos e a legislação municipal aplicável, sem prejuízo das funções originárias.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação editará, mediante portaria, os atos necessários à designação dos servidores responsáveis pelas atividades do NGPA e à organização interna de seu funcionamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observadas a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal e as normas específicas de vinculação e de aplicação dos recursos, em especial as relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e às transferências vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação procederá à conferência e à atualização da fundamentação normativa utilizada neste Decreto, indicando os atos normativos federais, estaduais e municipais pertinentes ao seu objeto, observando ainda a legislação municipal vigente relativa à estrutura administrativa da Secretaria, aos cargos e funções existentes e às competências atribuídas aos órgãos e servidores.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 07 de setembro de 2026.

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
9666

Assinado de forma
digital por BELCHIOR
DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2026.10.07
09:21:34 -03'00'

Belchior dos Reis Faria

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.